



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300024766

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2300172645

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BRASILIA
Local

25 Agosto 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2163931 em 30/08/2023 da Empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, CNPJ 06160688000153 e protocolo DFE2300172645 - 22/08/2023. Autenticação: 29F7234D48B95871C3CA82DADA2A84676CF7E0. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.101-5 e o código de segurança pobG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.101-5	DFE2300172645	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.600.828-17	LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2163931 em 30/08/2023 da Empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, CNPJ 06160688000153 e protocolo DFE2300172645 - 22/08/2023. Autenticação: 29F7234D48B95871C3CA82DADA2A84676CF7E0. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.101-5 e o código de segurança pobG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

entre

CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

como Emissor

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

CERPO – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA.

HOPE – HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA.

como Fiadores

Datado de
17 de agosto de 2023

1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DO CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissor e ofertante das Debêntures (conforme abaixo definido):

CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase Operacional, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na ST SGAS QD 613, s/n, conjunto A, Blocos A e B, consultórios 101 a 108, 201 a 208, Bloco C, Asa Sul, CEP 70.200-730, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.160.688/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCISDF") sob o NIRE 5330002476-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissor" ou "Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadores:

CERPO – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 169, CEP 09.750-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.945.193/0001-57, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.219.875.030, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CERPO"); e

HOPE - HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Francisco Alves,

2



887, 3º andar, CEP 50.070-485, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.464.629/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26.2.0037834-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("HOPE", e, em conjunto com CERPO, "Fiadores").

Sendo a Companhia, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente 2ª (segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures"), objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido) e dos demais documentos da Oferta, bem como a outorga das Garantias (conforme definido abaixo) na forma compartilhada conforme descrito na Cláusula 4.23 abaixo, serão realizadas com base nas deliberações, conforme o caso (em conjunto, "Aprovações Societárias):

I. da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 15 de agosto de 2023 ("AGE da Companhia"), na forma do disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

II. da Reunião de Sócios da CERPO, realizada em 15 de agosto de 2023 ("RS da CERPO");



III. da Reunião de Sócios da HOPE, realizada em 15 de agosto de 2023 ("RS da HOPE"); e

IV. da Reunião de Sócios da Hospital de Olhos do Recife Ltda. ("HORE", e, em conjunto com a Companhia, CERPO e HOPE, "Garantidores"), realizada em 15 de agosto de 2023 ("RS da HORE").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e publicação das atas das Aprovações Societárias.

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a AGE da Companhia será arquivada na JUCISDF e publicada no jornal "Brasília Agora" e na página de referido jornal na rede mundial de computadores ("Jornal de Publicação").

2.2.2. A RS da CERPO será arquivada na JUCESP.

2.2.3. A RS da HOPE será arquivada na JUCEPE.

2.2.4. A RS da HORE será arquivada na JUCEPE.

2.2.5. Os atos societários da Companhia e dos Garantidores relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão arquivados nas respectivas juntas comerciais competentes, e publicados, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

2.2.6. O Emissor entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica das Aprovações Societárias e/ou de atos societários da Companhia e/ou dos Garantidores relacionados à Emissão e/ou à Oferta que venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, devidamente registradas nas respectivas juntas comerciais competentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.



2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos.

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro na JUCISDF, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes.

2.3.2. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes.

2.4. O Emissor entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCISDF e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome do Emissor, e às expensas deste, promover o registro desta Escritura de Emissão caso o Emissor não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Emissor.

2.5. Registro e Constituição da Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, necessários para refletir o compartilhamento das Garantias Reais (conforme abaixo definido) conforme previsto na Cláusula 4.23 abaixo, deverão ser registrados pelo Emissor junto aos cartórios de registro de títulos e documentos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, nos prazos ali estabelecidos, sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrada em pelo menos um dos cartórios de registro de títulos e documentos ali indicados previamente à Primeira Data de Integralização. Após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária nos prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo, no



mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e **(iii)** cujo emissor se encontra em fase operacional e sem registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do inciso I do artigo 20 e do artigo 25 do “Código de Ofertas Públicas”, atualmente em vigor, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Companhia: A Companhia tem por objeto social (i) serviços hospitalares; (ii) prestação de serviços médicos em todas as áreas da medicina e, especialmente, nas áreas de oftalmologia e otorrinolaringologia, com a realização de atividade clínica, cirúrgica, diagnóstica, terapêutica, de internação, ensino e pesquisa científica; (iii) serviços de radiologia e imagens (raios-X, tomografia, ultrassonografia e outras modalidades); (iv) serviços de “*check-up*” médico geral; (v) investigações científicas no ramo da medicina e, em particular, da oftalmologia e otorrinolaringologia; (vi) serviços de vacinação e imunização humana; (vii) locação e cessão para profissionais da área de medicina de salas, consultórios, ambulatórios, equipamentos e prestação de serviços hospitalares; (viii) atividade de consultório médico ambulatorial com realização de exames oftalmológicos em consultório móvel; (ix) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis sob encomenda, planejamento, manutenção e suporte técnico de programas de computador, entre outros serviços de tecnologia da informação.

3.2. Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Oferta será destinada para a aquisição direta ou indireta de hospitais e/ou clínicas



oftalmológicas, o que se dará com a aquisição de participação societárias em determinadas sociedades, e o saldo, se houver, para capital de giro da Companhia.

3.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

3.2.2. O Emissor enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, até o mês de março de cada ano a contar da Data da Emissão até que seja comprovado a integralidade da Destinação dos Recursos, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, acompanhada (i) do fluxo de caixa do Emissor demonstrando o recebimento dos valores, nos termos do Anexo I, bem como (ii) documentos societários ou outros instrumentos que comprovem a aquisição de participação societárias nas sociedades, sendo certo que após a comprovação da integralidade da Destinação dos Recursos o Emissor estará dispensado do envio da referida declaração.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Emissor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures para as finalidades acima previstas.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”). A Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e conforme previsto no Contrato de Distribuição.



3.3.1. O Coordenador Líder organizará plano de distribuição que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

3.3.2. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Emissor, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Emissor ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 58, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos;

(ii) a Oferta à mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160;

(iii) a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição");

(iv) caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante a Oferta à mercado, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

(v) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;



(vi) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160;

(vii) não haverá direito de preferência dos atuais acionistas do Emissor na subscrição das Debêntures;

(viii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(ix) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário;

(x) a Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, portanto, não haverá lote adicional no contexto da Oferta;

(xi) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e

(xii) os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento do Emissor; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e ao Emissor, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pelo Emissor.

3.3.3. O Emissor obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se,

9



desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.3.4. Nos termos da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes, e (xi) fundos patrimoniais.

3.4. Negociação. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do art. 86 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que o Emissor possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3.5. Número da Emissão. As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures do Emissor.

3.6. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.7. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.8. Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no. 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Escriturador").



3.9. Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o no. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Banco Liquidante").

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de agosto de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos e 6 (seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento").



4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade. Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade



(inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$k = 1$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 2,8500;

n = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização ou a Primeira Data de Integralização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI



para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Companhia, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, (ii) não haja quórum de deliberação; ou (iii) não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.5. Pagamento da Remuneração.

4.11.5.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de fevereiro de 2024, e os demais pagamentos devidos



sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo mês) (inclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de fevereiro de 2026, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Parcela de Amortização	Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1	28/02/2026	10,0000%
2	28/08/2026	11,1111%
3	28/02/2027	12,5000%
4	28/08/2027	14,2857%
5	28/02/2028	16,6667%
6	28/08/2028	20,0000%
7	28/02/2029	25,0000%
8	28/08/2029	33,3333%
9	28/02/2030	50,0000%
10	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pelo Emissor no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

4.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual



haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Emissor de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Emissor ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração e/ou aos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

4.17. Repactuação. Não haverá repactuação programada.

4.18. Publicidade. Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados no Jornal de Publicação ou em outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Companhia, bem como divulgados no *website* da Companhia, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei). A Companhia poderá alterar os meios de comunicação previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme o caso, e no *website* da Companhia.

4.19. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Emissor, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.



4.19.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.19.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para o Emissor, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Emissor.

4.19.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado ao Emissor depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Banco Liquidante e/ou o Emissor por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

4.21. Garantia Real – Cessão Fiduciária. Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pelo Emissor nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos,



observado o compartilhamento previsto na Cláusula 4.23 abaixo, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas") será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade dos Garantidores decorrentes da agenda de cartões de crédito e fluxo de recebíveis de plano de saúde, conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre os Garantidores e o Agente Fiduciário em 15 de setembro de 2022, a ser aditado conforme compartilhamento de garantias previsto na Cláusula 4.23 abaixo ("Contrato de Cessão Fiduciária", "Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

4.22. Garantia Fidejussória. Observado o disposto nesta Cláusula 4.22, os Fiadores, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e principal pagadores, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Cláusula 4.22.2 abaixo, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança", e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, "Garantias", e "Código Civil", respectivamente).

4.22.1. Os Fiadores obrigam-se a pagar o valor das Obrigações Garantidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento pela Companhia de qualquer das Obrigações Garantidas. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

4.22.2. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.3. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 4.22, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a exigir e/ou demandar a Companhia por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das obrigações, encargos e despesas assumidas pela Companhia e recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.



4.22.4. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação da Data de Vencimento.

4.22.5. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.22.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.22.7. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas.

4.22.8. As Partes acordam que a Fiança aqui prestada poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada um dos Fiadores, sem que com isso prejudique qualquer direito dos Debenturistas.

4.22.9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, o patrimônio líquido dos Fiadores é de: (i) R\$26.767.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil), para a CERPO; e (ii) R\$61.520.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e vinte mil reais), para a HOPE, sendo certo que os referido patrimônios poderão ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiros.

4.23. Compartilhamento de Garantias. As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e os debenturistas titulares das debêntures da 1ª emissão do Emissor, nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, de CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A."*, celebrado em 31 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão da 1ª Emissão" e "Dívida Existente")



4.23.1. O compartilhamento de garantias regulado na Cláusula 4.23 acima deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado quando da constituição das Garantias Reais ("Contrato de Compartilhamento de Garantias").

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a qualquer momento. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total", e, em conjunto com o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR + (VR * \text{Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total})$$

Sendo que:

VR = Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

"Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total" = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.



5.1.2. O Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data do Resgate Antecipado Facultativo:

Período	Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total
Entre a Data de Emissão e 28 de agosto de 2025 (exclusive)	0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2025 (inclusive) e 28 de agosto de 2027 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2027 (inclusive) e 28 de agosto de 2029 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)

5.1.3. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data do Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado.



5.2.1. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com seu consequente cancelamento, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. O Emissor realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Oferta de Resgate Antecipado ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo ou máximo de Debêntures a ser por esta definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Debêntures indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado exceda o número máximo de Debêntures que a Companhia tenha proposto resgatar antecipadamente, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, (i) resgatar todas as Debêntures objeto da referida Oferta de Resgate Antecipado indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (incluindo aquelas Debêntures que excederem o limite máximo originalmente fixado pela Companhia); ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.



5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.7. A B3 deverá ser notificada pelo Emissor sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") a qualquer momento. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa", e, em conjunto com o Valor Base da Amortização Extraordinária, "Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$PU_{\text{amortização}} = VR + (VR * \text{Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa})$

Sendo que:

VR = Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; e

“Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa” = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo.

5.3.2. O Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a Data da Amortização Extraordinária Facultativa:

Período	Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre a Data de Emissão e 28 de agosto de 2025 (exclusive)	0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2025 (inclusive) e 28 de agosto de 2027 (exclusive)	0,50% (cinquenta centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2027 (inclusive) e 28 de agosto de 2029 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
Entre 28 de agosto de 2029 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)

5.3.3. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures coincida com uma Data de Amortização e/ou uma Data do Pagamento da Remuneração ou qualquer outra data em que haja o pagamento da Remuneração, o Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa após a realização do(s) referido(s) pagamento(s).

5.3.4. A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor



da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.3.6. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. O Emissor poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras do Emissor. As Debêntures adquiridas pelo Emissor de acordo com esta Cláusula poderão, a critério do Emissor, ser canceladas, permanecer na tesouraria do Emissor, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas, em cada um dos casos, as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.2. Quaisquer das Debêntures adquiridas pelo Emissor, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1. a 6.1.2. abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores previstos na Cláusula 6.1.5 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou



notificação, judicial ou extrajudicial, prévio ao Emissor, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** não cumprimento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ii)** (a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pela Companhia, Fiadores e/ou Garantidores, se aplicável, independente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência da Companhia, Fiadores e/ou Garantidores; (d) decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal contra a Companhia, Fiadores e/ou Garantidores;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução do Emissor, Fiadores e/ou Garantidores, exceto se em decorrência de operação que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Companhia, Fiadores e/ou Garantidores, ainda que na condição de garantidor, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscientos mil reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas ("Valor de Referência");
- (v)** caso esta Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial pela Companhia, Fiadores e/ou Garantidores e/ou qualquer controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- (vi)** transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Companhia, Fiadores e/ou Garantidores, salvo se (a) previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme Cláusula 9.8 abaixo; ou (b) em decorrência de operação que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão; ou (c) em decorrência de uma oferta pública inicial de ações de emissão da Brasil Olhos Participações S.A. (CNPJ/MF nº 28.677.560/0001-02), na qualidade de controladora da Companhia, desde que,

27



como resultado de referida oferta pública inicial de ações, a Companhia não possua um novo controlador indireto definido. Para fins deste inciso, a expressão "controle" deverá ser entendida como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Companhia, Fiadores e/ou Garantidores, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se em decorrência de operação que não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo, inciso VI;

(viii) transformação do tipo societário do Emissor, de forma que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) redução de capital social da Companhia, exceto se (a) tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e

(x) se a Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas absolutamente inválidas, nulas ou inexecutáveis.

6.1.2. Observados os respectivos prazos de cura, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático", e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

(i) não cumprimento, pelo Emissor, Fiadores e/ou Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, exceto se sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(ii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado



entre as Partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos ou, na falta de prazo de cura específico, no prazo previsto no inciso I(a) acima;

(iii) protesto de títulos contra o Emissor, Fiadores e/ou Garantidores, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior ao Valor de Referência, salvo (i) se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, o Emissor, os Fiadores e/ou os Garantidores, comprovarem, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) for sustado ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, ou (ii) se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua ocorrência, forem prestadas pelo Emissor, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, e aceitas pela autoridade judicial competente, garantias em juízo que suspendam ou extingam a exigibilidade dos títulos;

(iv) descumprimento de decisão condenatória arbitral ou judicial com exigibilidade imediata, que resulte em obrigação de pagamento pelo Emissor, Fiadores e/ou Garantidores com valor em montante igual ou superior ao Valor de Referência;

(v) caso a Cessão Fiduciária ou a Fiança (a) não sejam devidamente constituídas nos termos e prazo previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso; (b) sejam anuladas ou consideradas inválidas ou inexecutáveis; ou (c) de qualquer outra forma deixem de existir ou sejam rescindidas, e desde que, nestes casos, as garantias não sejam substituídas na forma de seus respectivos contratos;

(vi) (i) incorporação da Companhia, dos Fiadores ou dos Garantidores (em que a Companhia, o respectivo Fiador ou o respectivo Garantidor seja a sociedade incorporada); ou (ii) incorporação de ações da Companhia, dos Fiadores ou dos Garantidores (em que as ações de emissão da Companhia, do respectivo Fiador ou do respectivo Garantidor sejam incorporadas); ou (iii) cisão da Companhia, dos Fiadores ou dos Garantidores; ou (iv) fusão da Companhia, dos Fiadores ou dos Garantidores, salvo, em qualquer dos casos acima, se (a) previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme Cláusula 9.8 abaixo; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do



Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou (c) pela incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão realizada entre as sociedades do grupo econômico da Companhia, desde que eventuais novas sociedades resultantes de tais processos, cumulativamente, (1) permaneçam sob controle comum da Companhia; e (2) passem a ocupar a mesma posição com relação às Debêntures (enquanto Emissor, Fiador e/ou Garantidor, conforme o caso);

(vii) realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer outra distribuição de lucros aos acionistas do Emissor: a) em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do Emissor em cada exercício social; ou b) em qualquer montante, esteja em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado; exceto, em qualquer dos casos (a) e (b), pelo dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) alteração ou modificação do objeto social do Emissor, conforme disposto em seu estatuto social, e/ou do objeto social dos Fiadores e/ou dos Garantidores, conforme disposto em seus respectivos contratos sociais vigentes na data desta Escritura de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua respectiva atividade principal;

(ix) inadimplemento pelo Emissor, Fiadores e/ou Garantidores de qualquer obrigação de pagamento de quantia igual ou superior, individual ou agregado, ao Valor de Referência ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer acordo ou contrato do qual tal sociedade seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço de tal sociedade, exceto se o inadimplemento for sanado pelo Emissor, Fiadores e/ou Garantidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(x) sequestro, arresto ou penhora de ativos do Emissor ou de qualquer sociedade controlada pelo Emissor, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência;

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pelo Emissor, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos ativos imobilizados do Emissor, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras do Emissor;



(xii) caso quaisquer declarações prestadas pelo Emissor, Fiadores e/ou Garantidores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária sejam insuficientes, falsas, inconsistentes ou desatualizadas, nos dois últimos casos, em qualquer aspecto relevante;

(xiii) descumprimento, pelo Emissor, do seguinte índice financeiro obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definidos) (“Índice Financeiro”), que será acompanhado pelo Agente Fiduciário com base nas informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas do Emissor, preparadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido) durante a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

Demonstrações Financeiras Relativas a	Índice
31 de dezembro de 2023	Inferior ou igual a 3,00
31 de dezembro de 2024	Inferior ou igual a 2,50
31 de dezembro de 2025	Inferior ou igual a 2,25
31 de dezembro de 2026 31 de dezembro de 2027 31 de dezembro de 2028 31 de dezembro de 2029	Inferior ou igual a 2,00

Onde:

“Dívida Líquida” significa a Dívida Bruta menos Caixa.

“Dívida Bruta” significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros não consolidados nas demonstrações financeiras, (iii) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) valores líquidos dos passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos e (v) obrigações de pagamento parcelado de aquisições (*seller’s finance*).



“Caixa” significa dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto e no longo prazo.

“EBITDA Ajustado” significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e subtraindo as despesas com aluguéis (apresentado na demonstração de fluxo de caixa consolidado da emissora). No caso de aquisição de participação societária, o EBITDA Ajustado será ajustado, adicionando os últimos 12 (doze) meses das sociedades em que o Emissor ou suas controladas tenham adquirido participação ou referidos direitos, caso esta seja superior a 50% (cinquenta por cento) ou se de outra forma assegurar o controle societário. O Emissor se compromete a contratar uma auditoria independente para realizar os procedimentos acordados e realizar a inclusão do EBITDA Ajustado das adquiridas ao EBITDA Ajustado calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas do Emissor.

(xiv) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial;

(xv) não utilização, pelo Emissor, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.

6.1.3. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.1.4. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou o Emissor deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) tiver sido



instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA, DOS FIADORES E DOS GARANTIDORES

7.1. A Companhia, os Fiadores e os Garantidores estão adicionalmente obrigados a, conforme aplicável:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) (a.1) no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas, individualmente ou de forma consolidada para o respectivo grupo econômico, por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado,

33



acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, ou data anterior, caso tais informações sejam disponibilizadas na página do Emissor na rede mundial de computadores; (a.2) declaração assinada por representantes legais do Emissor, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações do Emissor perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (1.c) memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborada pelo Emissor, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Emissor e/ou aos Auditores Independentes do Emissor todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Para fins de clareza, as demonstrações financeiras da Companhia realizada de forma consolidada, devidamente auditada nos termos acima descritos, contemplarão as demonstrações financeiras das Fiadoras, servindo assim de documento cabível e necessário para cumprimento da obrigação oriunda desta Escritura;

(b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(c) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;

(e) exclusivamente com relação à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pelo Emissor ("Relatório de Índice Financeiro"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia

34



e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(f) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de assinatura digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCISDF dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(g) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada nos termos da Resolução CVM 17, as Fiadoras encaminharão anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) meses após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras do último exercício encerrado.

(ii) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(iii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que (a) cause um efeito adverso relevante na reputação ou nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios do Emissor, Fiadores e/ou Garantidores; ou (b) afete negativamente, impossibilite ou dificulte o cumprimento, pelo Emissor, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(iv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(v) não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme aplicável, com esta Escritura de Emissão e/ou com o Contrato de Cessão Fiduciária, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(vi) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de



boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante. As exceções aqui previstas não se aplicam aos itens (xiii) e (xiv) abaixo;

(vii) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(viii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, ao Emissor e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade do Emissor, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;

(ix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

(x) exclusivamente referente aos Emissor, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(xi) manter contratado, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;

(xii) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.5, alínea "(iv)" abaixo;

(xiii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários do



Emissor, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

(xiv) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios do Emissor, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso do Emissor, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvi) (a) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e à legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto, em qualquer caso, por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral; ou (ii) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) cumprir as normas que versam sobre trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo e prostituição;

(xvii) cumprir por si e por suas respectivas controladas, e, quando agindo em seu nome e benefício, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, no âmbito desta Emissão, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção"), obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento



das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Emissor, Fiadores e/ou Garantidores, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio desta Escritura de Emissão, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;

(xviii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade do Emissor, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário do Emissor deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xx) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxi) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:



- (a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas do Emissor, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e
- (i)** manter as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (vi) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação.



(xxii) manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ("Auditores Independentes").

7.2. As despesas a que se refere o inciso (xvii) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i)** publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede do Emissor, caso tenham sido previamente solicitadas ao Emissor e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;
- (iii)** desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Emissor, sempre que possível, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (iv)** desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Emissor, sempre que possível, as despesas com especialistas, tais como auditoria na garantia real e garantia adicional fidejussória objeto das Cláusulas 4.21 e 4.22 acima, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;
- (v)** desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Emissor, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (vi)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.



8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas, declarando e garantido ao Emissor, sob as penas da lei, que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;



(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;

(ix) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pelo Emissor, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do Emissor, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei das Sociedades por Ações, o artigo 6º da Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xiii) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

(xiv) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários emitidos pelo Emissor, suas coligadas, controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de controle do Emissor:

Tipo	DEB
Emissor	CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.
Código If	CBVV11
Valor	200.000.000,00



Quantidade	200.000
Remuneração	CDI + 2,50 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	27/08/2022
Vencimento	27/08/2029
Apelido	VISION ONE
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pelo Emissor para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a



ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia comunicá-la, sendo certo que a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCISDF e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

(vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

(viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 acima e Cláusula 11.2 abaixo; e

(ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) serão devidas (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Companhia, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; (ii) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação das garantias e por verificação dos Índices Financeiros, que deverão ser pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva verificação pelo Agente Fiduciário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(b) A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(c) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pelo Emissor, realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, ao Emissor do relatório de horas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) execução das garantias; (b) participação em *calls*, reuniões ou assembleias ou conferências telefônicas com o Emissor, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; (e) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Oferta e atas de assembleia; e (f) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Para fins

45



de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(d) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(f) as parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36; e

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso esta não seja quitada na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da Emissão, mesmo depois de seu encerramento, seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos. Adicionalmente, o Emissor antecipará ao Agente Fiduciário todas as



despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Emissor, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Emissor. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pelo Emissor. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Emissor para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Emissor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

(iii) o ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas ao Emissor e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(iv) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Emissor, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva



notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

(v) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Emissor ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos III e IV acima, e do artigo 7º da Resolução CVM 17;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCISDF e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. No caso de omissão da Companhia, o Agente Fiduciário deverá promover nos competentes órgãos a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sendo que, neste caso, a Companhia deverá fornecer as



indicações e documentos necessários, e estará sujeita às medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVIII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, dos Fiadores e/ou dos Garantidores dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia, dos Fiadores e/ou dos Garantidores, conforme o caso;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo e na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar ao Emissor, na data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas no caso de o Emissor não comparecer à referida Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, ao subscrever ou integralizar as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente



Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, elaborar e divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

(xix) manter o relatório anual a que se refere o inciso XVIII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e/ou agente de notas;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.



8.7. No caso de inadimplemento, pelo Emissor, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** executar as Garantias, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (iii)** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- (iv)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (v)** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.



8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pelo Emissor ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários do Emissor, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar do Emissor elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

9.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

9.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando em primeira convocação e segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.8.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração, exceto no caso previsto na Cláusula 4.11.3 acima; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa; e (i) da redação de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado.

9.8.2. A renúncia ou o perdão temporário a uma Hipótese de Vencimento Antecipado deverá ser aprovado de nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.8.

9.9. Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures da presente Emissão em circulação no mercado, excluídas aquelas (a) mantidas em tesouraria pelo Emissor; (b) de titularidade direta ou indireta de empresas controladoras, controladas ou coligadas pelo Emissor, sociedades sob controle comum ou administradores do Emissor, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



9.10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

10. DECLARAÇÕES DO EMISSOR, DOS FIADORES E DOS GARANTIDORES

10.1. Neste ato, o Emissor, os Fiadores e os Garantidores, cada qual e individualmente, declaram e garantem aos Debenturistas, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i)** a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures de acordo com o controle do Emissor;
- (ii)** o Emissor é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (iii)** os Fiadores e os Garantidores são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (iv)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável, à realização da



Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus respectivos nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, o cumprimento das obrigações do Emissor previstas nesta Escritura de Emissão e a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual o Emissor seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Emissor, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Emissor ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Emissor ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Emissor, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;

(viii) têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(ix) as demonstrações financeiras do Emissor, datadas de 31 de dezembro de 2022, representam corretamente a posição financeira do Emissor, dos Fiadores e dos Garantidores naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências do Emissor de forma consolidada;



(x) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não há qualquer ligação entre o Emissor, os Fiaidores e/ou os Garantidores com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) estão cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) o Emissor não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160.

(xv) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(xvi) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária em relação ao Emissor e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

(xvii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;



(xviii) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Emissor, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xix) o Emissor declara que cumpre, nesta data, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Debêntures não implicará na violação da referida legislação; e

(xx) o Emissor, por si e suas controladas, quando agindo em seu nome e benefício, seus administradores, funcionários ou eventuais subcontratados cumprem e, no seu melhor conhecimento, seus controladores cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, execução das Garantias e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de



recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia, para os Fiadores e para os Garantidores:

CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

ST SGAS QD 613, s/n, conjunto A, bloco C, consultório 101 a 108, 201 a 208, Ala Sul

Brasília, Distrito Federal, CEP 70.200-730

At.: Leandro Pinheiro

Tel.: (11) 99777-1019

E-mail: leandro.pinheiro@visionone.com.br com cópia para livia.costa@visionone.com.br

CERPO – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA.

Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 169, Centro

São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP 09.750-670

At.: Leandro Pinheiro

Tel.: (11) 99777-1019

E-mail: leandro.pinheiro@visionone.com.br

HOPE – HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA.

Rua Francisco Alves, nº 887, 3º andar, Ilha do Leite

Recife, Pernambuco, CEP 50.070-485

At.: Leandro Pinheiro

Tel.: (11) 99777-1019

E-mail: leandro.pinheiro@visionone.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.5. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao Sistema.

11.6. O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pelo Emissor e demais Partes, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária.

11.7. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão



social, endereço e telefone, entre outros, desde que (a) não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e (b) as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

11.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.10. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações do Emissor, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelo Emissor nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.11. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.12. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.



11.13. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2023.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.")

CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A.

Leandro Pinheiro Domingues

Rafael Gonçalves Mendes

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

José Eduardo Gamboa Junqueira

Matheus Gomes Faria



(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da CBV – Centro Brasileiro da Visão S.A.")

CERPO – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PATOLOGIAS OCULARES LTDA.

Leandro Pinheiro Domingues

Rafael Gonçalves Mendes

HOPE - HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA.

Leandro Pinheiro Domingues

Rafael Gonçalves Mendes

Testemunhas:

1. _____
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
CPF: 452.343.128-01

2. _____
Livia Fernandes da Costa
CPF: 391.595.898-09





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/110.101-5	DFE2300172645	22/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
452.343.128-01	Ana Beatriz Rodrigues de Brito	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

423.085.298-30	José Eduardo Gamboa Junqueira	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

219.600.828-17	LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

391.595.898-09	Livia Fernandes da Costa	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

058.133.117-69	Matheus Gomes Faria	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

303.696.108-90	RAFAEL GONCALVES MENDES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2163931 em 30/08/2023 da Empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, CNPJ 06160688000153 e protocolo DFE2300172645 - 22/08/2023. Autenticação: 29F7234D48B95871C3CA82DADA2A84676CF7E0. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.101-5 e o código de segurança pobG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, de CNPJ 06.160.688/0001-53 e protocolado sob o número 23/110.101-5 em 22/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.067-6/000, em 30/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
219.600.828-17	LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
303.696.108-90	RAFAEL GONCALVES MENDES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
219.600.828-17	LEANDRO PINHEIRO DOMINGUES	26/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
423.085.298-30	José Eduardo Gamboa Junqueira	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
452.343.128-01	Ana Beatriz Rodrigues de Brito	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
391.595.898-09	Livia Fernandes da Costa	28/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
058.133.117-69	Matheus Gomes Faria	29/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/08/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 23/110.101-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por CILEZIA SOARES DE SOUZA GUIMARAES, Servidor(a) Público(a), em 30/08/2023, às 20:26.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/110.101-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2163931 em 30/08/2023 da Empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, CNPJ 06160688000153 e protocolo DFE2300172645 - 22/08/2023. Autenticação: 29F7234D48B95871C3CA82DADA2A84676CF7E0. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.101-5 e o código de segurança pobG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

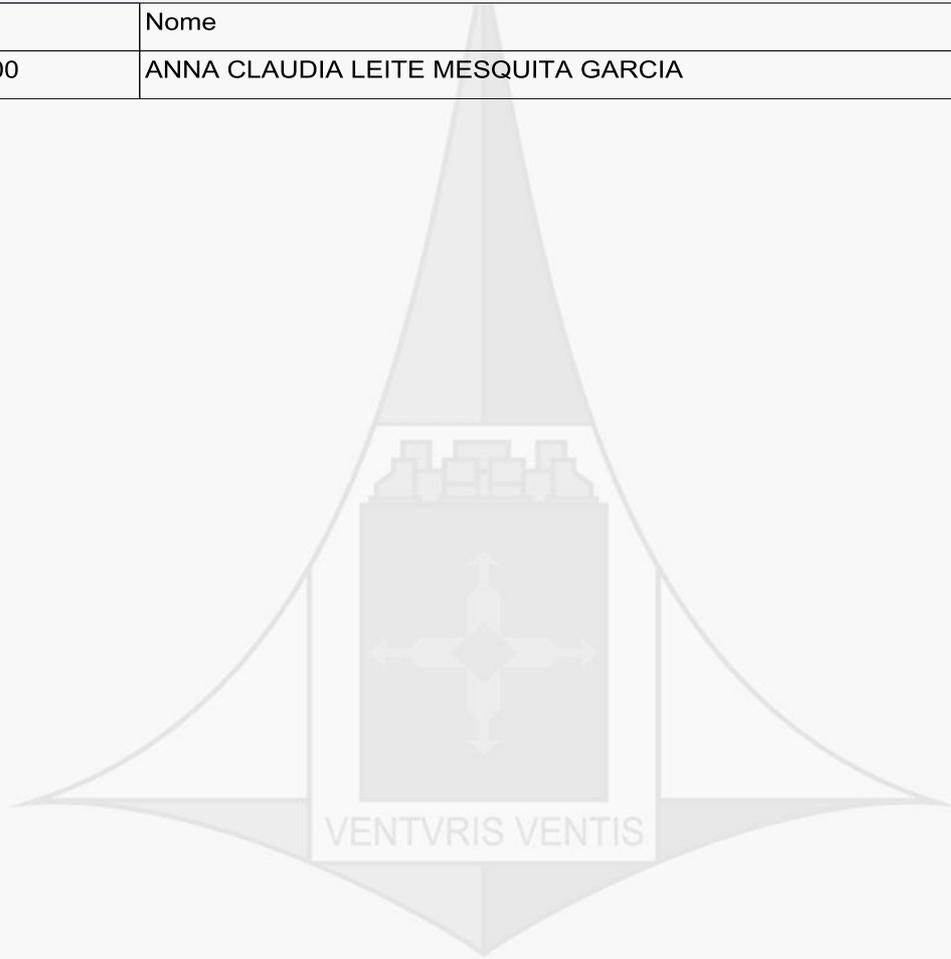


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Brasília. quarta-feira, 30 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2163931 em 30/08/2023 da Empresa CBV-CENTRO BRASILEIRO DA VISAO SA, CNPJ 06160688000153 e protocolo DFE2300172645 - 22/08/2023. Autenticação: 29F7234D48B95871C3CA82DADA2A84676CF7E0. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/110.101-5 e o código de segurança pobG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.


ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL